



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

À Exma. Senhora  
Vereadora GÊNIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar o número de vagas para diversos cargos vinculados à área da educação, previstos na Lei Municipal 4.127, de 18 de março de 2014.

Tal aumento se faz necessário, tendo em vista a necessidade de reposição de servidores que se encontram afastados de suas atividades, como também, pelo volume de atividades pertinentes à educação, principalmente decorrentes da ampliação dos serviços.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À  
ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.127, DE 18 DE MARÇO DE 2014 E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam criados, no QUADRO DE CARGOS VINCULADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO, constantes da Lei Municipal n.º 4.127, de 18 de março de 2014, os seguintes cargos:

I – no grupo de CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS, referidos no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.127, de 18 de março de 2014, mais 20 (vinte) cargos de Professor da Educação Infantil;

II – no grupo de CARGOS DE APOIO EFETIVOS referidos no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.127, de 18 de março de 2014, ficam criados mais 01 (um) cargo de Bibliotecário, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Ensino e 10 (dez) cargos de Serviços de Cozinha;

III - no grupo de CARGOS EM COMISSÃO, E DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO referidos no inciso V do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.127, de 18 de março de 2014, ficam criados mais 05 (cinco) cargos de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar e 01 (um) cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo B;

**Art. 2º.** Os cargos relacionados no art. 1º desta Lei ficam subordinados ao disposto no Estatuto Funcional dos Servidores Municipais, e ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro provocado, constam do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de fevereiro de 2022.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO I - A - Impacto Orçamentário-Financeiro**

CARGOS	Nº DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (Calculado pela carga horária de maior valor-Carga Horária )	VENCIMENTO ANUAL DO CARGO, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS iguais a 39,82% (17,20% Valor previdenciário IPASEM –20,62% Valor Complementar IPASEM- 3,00% Saúde IPASEM)	TOTAL ANUAL DO CARGO	TOTAL ANUAL RELATIVAMENTE AOS CARGOS CRIADOS
Diretor de Escola de Ensino Fundamental Completo B	1	40Hs	R\$ 6.650,70	R\$ 88.653,83	R\$ 35.301,96	R\$ 123.955,79	R\$ 123.955,79
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	5	40Hs	R\$ 5.314,61	R\$ 70.843,75	R\$ 28.209,98	R\$ 99.053,73	R\$ 495.268,67
Bibliotecário	1	30Hs	R\$ 3.959,66	R\$ 52.782,27	R\$ 21.017,90	R\$ 73.800,17	R\$ 73.800,17
Professor Educação Infantil	20	40Hs	R\$ 2.886,24	R\$ 38.473,58	R\$ 15.320,18	R\$ 53.793,76	R\$ 1.075.875,17
Auxiliar de Ensino	10	44Hs	R\$ 1.406,15	R\$ 18.743,98	R\$ 7.463,85	R\$ 26.207,83	R\$ 262.078,32
Serviços de Cozinha	10	44Hs	R\$ 1.226,45	R\$ 16.348,58	R\$ 6.510,00	R\$ 22.858,58	R\$ 228.585,82
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>		<b>R\$ 21.443,81</b>	<b>R\$ 285.845,99</b>	<b>R\$ 113.823,87</b>	<b>R\$ 399.669,86</b>	<b>R\$ 2.259.563,93</b>

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que mesmo que criados os cargos na educação, os mesmos não poderão ser ocupados no exercício em curso. Pois não haverá tempo hábil para as devidas contratações.

Como nem todos os cargos serão preenchidos imediatamente podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no exercício (2022), não ultrapassará a importância de R\$ 609.683,60, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%. O cálculo apresentado para 2023, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 2.734.072,35, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%. As despesas a serem criadas através deste Projeto de Lei, já estarão incluídas nos próximos orçamentos anuais.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta. Embora, exista na Lei Orçamentária para 2021 dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes, não será necessária, visto que não teremos tempo hábil neste exercício para as contratações.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2022, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a rede escolar, pois os cargos criados são para a manutenção das escolas municipais, promovendo assim o bem estar do aluno e da comunidade em geral.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei Orçamentária de 2022.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2022.

**NILSON PARNOW,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
**ANEXO I – B - Declaração do Ordenador da Despesa,**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e, da Lei Orçamentária para 2022, que a criação de cargos objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.